

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 55/2020

T.P Nº 010/2020

PROCESSO Nº 001.2021.0048/SEMINFRA-
PMSC



Ofício 071/2021/SEMINFRA/PMSC

Do Subprocurador

Em 29.01.2021

São Cristóvão, 26 de janeiro de 2021.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 55/2020.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 55/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI - ME**, que tem como objeto a **Construção de Praça do Loteamento Pedro Batalha, Bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Ordem de serviço.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Edílio José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

26/01/2021

Alessandra

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO LOTEAMENTO PEDRO BATALHA, BAIRRO ROSA ELZE NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI- ME

NÚMERO DO CONTRATO: 055/2020

Até o presente momento, já foram medidos 27,48% do objeto contratado.

Devido às chuvas que ocorreram que impediram o perfeito andamento dos serviços dentro do cronograma proposto, e ainda considerando a dificuldade da aquisição de materiais, tais como: tela de aço para armação do piso de concreto da quadra, tubo de aço galvanizado para alambrado e tela revestida para fechamento do alambrado, solicita-se a elaboração do **termo aditivo de prazo** do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Bessa Construções e Empreendimento Eireli- ME, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 09 de fevereiro 2021.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO LOTEAMENTO PEDRO BATALHA, BAIRRO ROSA ELZE NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI- ME

NÚMERO DO CONTRATO: 055/2020

Até o presente momento, já foram medidos 27,48% do objeto contratado.

Devido às chuvas que ocorreram durante o andamento da obra e prevendo o período de chuvas volumosas que são comuns no mês de março que costumam atrapalhar o andamento das obras, solicita-se a elaboração do **termo aditivo de prazo** do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Bessa Construções e Empreendimento Eireli- ME, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

São Cristóvão, 26 de janeiro 2021.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE


Ref.: CONTRATO Nº 55/2020

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **ADITIVO DE PRAZO** referente ao Contrato nº 55/2020, por mais 02 (Dois) meses consecutivos, devido as fortes chuvas ocorridas no local da obra durante o período contratual, tempo este fundamental para a perfeita execução do objeto contratado no período inicialmente previsto.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 25 de Janeiro de 2020



Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

PRACA DO LOTEAMENTO PEDRO BATALHA

CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLIME
 Rua 78, 159 - Sala 01 Conj. Eduardo Gomes Rosa Elze São Cristóvão-SE
 CNPJ : 19.668.756/0001-31

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	(%)	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05	
				17/09/2020 A 17/10/2020 %	VALOR (R\$)	18/10/2020 A 17/11/2020 %	VALOR (R\$)	18/11/2020 A 17/12/2020 %	VALOR (R\$)	18/12/2020 A 17/01/2021 %	VALOR (R\$)	18/01/2021 A 17/02/2021 %	VALOR (R\$)
01	PRACA DO LOTEAMENTO PEDRO BATALHA	1,00	236.302,00	9,00%	21.277,58	11,40%	26.938,11	10,02%	23.682,81	13,40%	31.664,85	14,37%	33.963,79
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,04	8.272,39	14,28%	1.181,30	14,28%	1.181,30	14,28%	1.181,30	14,29%	1.182,12	14,29%	1.182,12
01.02	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	0,00	488,00	50,00%	244,00								
01.02.001	MOBILIZAÇÃO	0,00	244,00	100,00%	244,00								
01.02.002	DESMOBILIZAÇÃO	0,00	244,00										
01.03	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	0,08	17.766,76	100,00%	17.766,76								
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,03	7.723,18			100,00%	7.723,18						
01.05	PAVIMENTAÇÃO	0,12	27.735,15	0,00%	0,00	2,91%	6.886,16	2,91%	6.886,16	3,89%	9.181,55	0,00%	0,00
01.05.001	Passoie	0,10	22.953,88			30,00%	6.886,16	30,00%	6.886,16	40,00%	9.181,55		
01.05.002	Estacionamento	0,02	4.781,27					2,12%	5.011,85	5,36%	12.659,63	10,22%	24.140,13
01.06	QUADRA DESCOBERTA	0,44	103.460,46	0,88%	2.085,52	1,06%	2.505,93	40,00%	5.011,85	40,00%	5.011,85	40,00%	5.011,85
01.06.001	Serviços Preliminares	0,01	2.085,52	100,00%	2.085,52								
01.06.002	Elevação	0,05	12.529,63			20,00%	2.505,93	40,00%	5.011,85	40,00%	5.011,85	40,00%	5.011,85
01.06.002.001	Muro	0,05	12.529,63			20,00%	2.505,93	40,00%	5.011,85	40,00%	5.011,85	40,00%	5.011,85
01.06.003	Pavimentação	0,16	38.238,89										
01.06.004	Alambrado	0,19	44.222,87										
01.06.005	Pintura	0,02	4.818,08										
01.06.006	Esguadrias	0,01	1.565,47										
01.07	ARQUIBANCADA	0,04	9.809,79			20,00%	1.961,96	40,00%	3.923,92	20,00%	1.961,96	20,00%	1.961,96
01.08	DRENAGEM	0,02	3.626,30										
01.09	PINTURA	0,00	529,56										
01.10	PAISAGISMO	0,02	4.601,97										
01.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,14	33.397,91			20,00%	6.679,58	20,00%	6.679,58	20,00%	6.679,58	20,00%	6.679,58
01.12	MARCO INAUGURAL	0,01	2.083,22										
01.12.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,01	2.083,22										
01.13	DIVERSOS	0,06	15.114,81										
01.14	LIMPEZA DA OBRA	0,01	1.692,50										
	TOTAL SIMPLES	100,00	236.302,00	9,00%	21.277,58	11,40%	26.938,11	10,02%	23.682,81	13,40%	31.664,85	14,37%	33.963,79
	TOTAL ACUMULADO=>			9,00%	21.277,58	20,40%	48.215,68	30,43%	71.898,50	43,83%	103.563,34	58,20%	137.527,14

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 14118 D
 VISTOR 8931103

PRACA DO LOTEAMENTO PEDRO BATALHA

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Rua 78, 159 - Sala 01 Conj. Eduardo Gomes Rosa Elze São Cristóvão-SE

CNPJ : 19.688.756/0001-31

Rel : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	%	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 06		MÊS 07	
				18/02/2021 A 17/03/2021	VALOR (R\$)	18/03/2020 A 17/04/2021	VALOR (R\$)
01	PRACA DO LOTEAMENTO PEDRO BATALHA	1,00	236.302,00	20,70%	48.916,65	21,10%	49.858,21
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	0,04	8.272,39	14,29%	1.182,12	14,29%	1.182,12
01.02	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	0,00	488,00			50,00%	244,00
01.02.001	MOBILIZAÇÃO	0,00	244,00				244,00
01.02.002	DESMOBILIZAÇÃO	0,00	244,00			100,00%	
01.03	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	0,08	17.766,76				
01.04	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,03	7.723,18				
01.05	PAVIMENTAÇÃO	0,12	27.735,15	1,01%	2.390,64	1,01%	2.390,64
01.05.001	Passelo	0,10	22.953,88				
01.05.002	Estacionamento	0,02	4.781,27	50,00%	2.390,64	50,00%	2.390,64
01.06	QUADRA DESCOBERTA	0,44	103.460,46	14,62%	34.550,17	9,52%	22.507,23
01.06.001	Serviços Preliminares	0,01	2.085,52				
01.06.002	Elevação	0,05	12.529,63				
01.06.002.001	Muro	0,05	12.529,63				
01.06.003	Pavimentação	0,16	38.238,89	40,00%	15.295,56		
01.06.004	Alambrado	0,19	44.222,87	40,00%	17.689,15	40,00%	17.689,15
01.06.005	Paintura	0,02	4.818,08			100,00%	4.818,08
01.06.006	Esquadrias	0,01	1.565,47	100,00%	1.565,47		
01.07	ARQUIBANCADA	0,04	9.809,79				
01.08	DRENAGEM	0,02	3.626,30	50,00%	1.813,15	50,00%	1.813,15
01.09	PINTURA	0,00	529,56			100,00%	529,56
01.10	PAISAGISMO	0,02	4.601,97	50,00%	2.300,99	50,00%	2.300,99
01.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,14	33.397,91	20,00%	6.679,58		
01.12	MARCO INAUGURAL	0,01	2.083,22			100,00%	2.083,22
01.12.001	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,01	2.083,22			100,00%	2.083,22
01.13	DIVERSOS	0,06	15.114,81			100,00%	15.114,81
01.14	LIMPEZA DA OBRA	0,01	1.692,50			100,00%	1.692,50
	TOTAL SIMPLES	100,00	236.302,00	20,70%	48.916,65	21,10%	49.858,21
	TOTAL ACUMULADO=>			78,90%	186.443,79	100,00%	236.302,00


Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 14118 D
 VISTO/BA 31103

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020

CONTRATO Nº 55/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO LOTEAMENTO PEDRO BATALHA, LOCALIZADA NA RUA LOURDES S. DIAS, S/N, BAIRRO ROSA ELZE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 236.302,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) MESES

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME


Tendo em vista o **Contrato nº 55/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, para prestar as obras/serviços de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO LOTEAMENTO PEDRO BATALHA, LOCALIZADA NA RUA LOURDES S. DIAS, S/N, BAIRRO ROSA ELZE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 17 de setembro de 2020.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

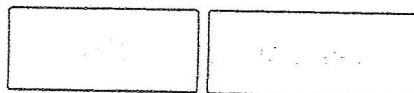
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- Se CEP 49100-000



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020304170555543024

Informação obtida em 17/02/2021 22:49:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES

Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE

Número: 811

Bairro: CENTRO

CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31

Inscrição Municipal: 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

C.M.C. : 3010005265

Início:

CERTIFICO para fins de direito, que mandando verificar os arquivos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, foi constatada a existência de pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado. Fica ainda ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Período de Validade:

22/01/2021	A	23/03/2021
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 22/01/2021

VALIDA ATÉ: 23/03/2021



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 75417/2021

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 19.668.756/0001-31 está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 19.668.756/0001-31 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em 18/02/2021 09:38:15, válida até 20/03/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Fevereiro de 2021

Autenticação: 20210218NSVG1N

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 75402/2021

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 19.668.756/0001-31 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 19.668.756/0001-31 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

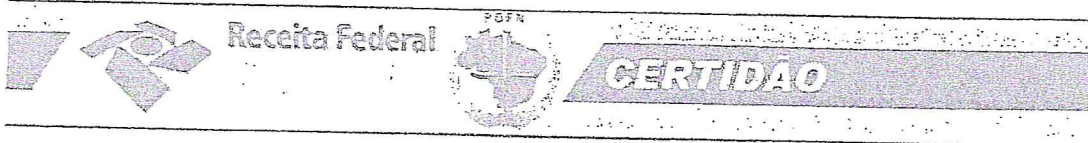
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 18/02/2021 09:36:03, válida até 20/03/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Fevereiro de 2021

Autenticação: 20210218N9VFWP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cap 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:22:14 do dia 24/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2021.

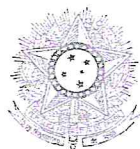
Código de controle da certidão: **F9D4.7F38.674C.5247**

Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão n°: 784883/2021
Expedição: 13/01/2021, às 22:06:13
Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.668.756/0001-31, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000612-89.2018.5.20.0012 - TRT 20ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	BESSA CONSTRUÇÕES	Tipo	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
Domicílio:	Riachuelo	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	17/02/2021 22:53	Data de Validade:	* 19/03/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002636629 *	Nº da Autenticidade:	* 2040516236 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Processo nº 001.2021.0048/PMSC

Parecer PGM Nº: 121/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

EMENTA:

Contrato nº 55/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 55/2020, que tem como objeto serviços e obras de “pavimentação e drenagem de ruas do Conjunto/Loteamento Nova Divineia, neste Município de São Cristóvão/SE”, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) em virtude do período chuvoso; b) houve também a escassez de materiais/insumos para construção civil, tais como aço para armação do piso de concreto da quadra, tubo de aço galvanizado para alambrado e tela revestida para fechamento do alambrado, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Conquanto a ocorrência de chuvas seja um evento previsível, principalmente no período da empreitada, fato é que nos últimos meses elas foram torrenciais. Como também, houve a escassez de materiais/insumos para construção civil, tais como aço para armação do piso de concreto da quadra, tubo de aço galvanizado para alambrado e tela revestida para fechamento do alambrado, alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Como evidenciado, ocorrendo uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso das fortes chuvas, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse serviço público essencial construção da praça do Loteamento Pedro Batalha.

A princípio, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 55/2020 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

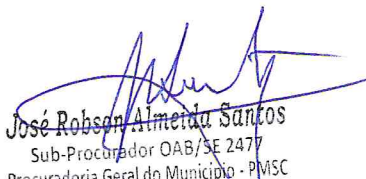
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso II, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 17 de fevereiro de 2021.




José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 55/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 55/2020**, por mais **02 (dois) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de fevereiro de 2021.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2020

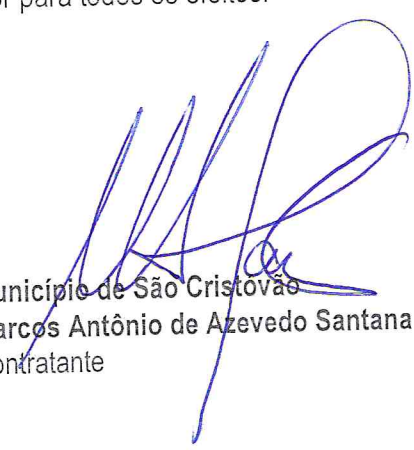
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução de serviços e obras de “construção de Praça do Loteamento Pedro Batalha, localizada na rua Lourdes S. Dias”, bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 121/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 07 (sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de fevereiro de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução de serviços e obras de "construção de Praça do Loteamento Pedro Bafalha, localizada na rua Lourdes S. Dias", bairro Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 121/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 07 (sete) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de fevereiro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS**PORTARIA/CGFC Nº 173/2020
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>